



PORTO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

INDICAÇÃO Nº 144/2023

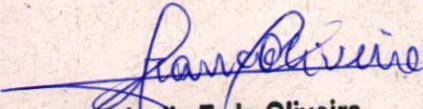
SENHOR PRESIDENTE

Indico a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, sugerindo ao mesmo, através dos órgãos competentes da municipalidade, seja criado protocolo de atendimento para acolhimento e denúncia contra o racismo, homofobia, transfobia e LGBTfobia.

Segue em anexo projeto da psicóloga Roberta Montefusco Peripato.

Plenário Syrio Ignátios, 10 de fevereiro de 2023.

Luciane Lourenço Pereira de Sousa
Vereadora


Priscila F. de Oliveira
Vereadora

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM: 13/02/2023

DESPACHO : OFICIAR

PRESIDENTE:

1º SECRETÁRIO:

2º SECRETÁRIO:



Projeto de acolhimento e denúncia contra o racismo, homofobia, transfobia e LGBTfobia.

Para os efeitos deste projeto:

SOBRE O RACISMO, A DISCRIMINAÇÃO RACIAL E FORMAS CORRELATAS DE INTOLERÂNCIA

1. Discriminação racial é qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência, em qualquer área da vida pública ou privada, cujo propósito ou efeito seja anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de um ou mais direitos humanos e liberdades fundamentais consagrados nos instrumentos internacionais aplicáveis aos Estados Partes. A discriminação racial pode basear-se em raça, cor, ascendência ou origem nacional ou étnica.

2. Discriminação racial indireta é aquela que ocorre, em qualquer esfera da vida pública ou privada, quando um dispositivo, prática ou critério aparentemente neutro tem a capacidade de acarretar uma desvantagem particular para pessoas pertencentes a um grupo específico, ou as coloca em desvantagem, a menos que esse dispositivo, prática ou critério tenha um objetivo ou justificativa razoável e legítima à luz do Direito Internacional dos Direitos Humanos.

3. Discriminação múltipla ou agravada é qualquer preferência, distinção, exclusão ou restrição baseada, de modo concomitante, cujo objetivo ou resultado seja anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de um ou mais direitos humanos e liberdades fundamentais consagrados nos instrumentos internacionais aplicáveis aos Estados Partes, em qualquer área da vida pública ou privada.

4. Racismo consiste em qualquer teoria, doutrina, ideologia ou conjunto de ideias que enunciam um vínculo causal entre as características fenotípicas ou genotípicas de indivíduos ou grupos e seus traços intelectuais, culturais e de personalidade, inclusive o falso conceito de superioridade racial. O racismo ocasiona desigualdades raciais e a noção de que as relações discriminatórias entre grupos são moral e cientificamente justificadas. Toda teoria, doutrina, ideologia e conjunto de ideias racistas descritas aqui, são cientificamente falsas, moralmente censuráveis, socialmente injustas e contrárias aos princípios fundamentais do Direito Internacional e, portanto, perturbam gravemente a paz e a segurança, sendo, dessa maneira, condenadas.



CONSULTÓRIO DE PSICOLOGIA
ROBERTA MONTEFUSCO PERIPATO
PSICÓLOGA

ROBERTA
MONTEFUSCO
PERIPATO
CRP 06/54767-4

Psicoterapia para adolescentes e adultos
Psicóloga com experiência em Psicologia Social e Saúde
Pública
Avaliação neuropsicológica

5. Intolerância é um ato ou conjunto de atos ou manifestações que denotam desrespeito, rejeição ou desprezo à dignidade, características, convicções ou opiniões de pessoas por serem diferentes ou contrárias. Pode manifestar-se como a marginalização e a exclusão de grupos em condições de vulnerabilidade da participação em qualquer esfera da vida pública ou privada ou como violência contra esses grupos.

Fonte: Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, firmado pela República Federativa do Brasil, na Guatemala, em 5 de junho de 2013, assinado pelo Presidente da República do Brasil, art.84, CAPUT, incisoIV, da Constituição

Sobre a homofobia, transfobia e LGBTfobia

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara aprovou projeto que criminaliza a homofobia e a transfobia (PL 7582/14). O texto considera crime hediondo o homicídio cometido contra lésbica, gay, bissexual, travesti, transexual, intersexo e demais pessoas LGBTQIA+.

A ofensa à dignidade e ao decoro em razão de homofobia e transfobia também é considerada crime de injúria. A pena prevista é a mesma de ofensa por questões de raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: reclusão de um a três anos e multa.

A proposta não prevê injúria punível no caso de homofobia e transfobia quando houver manifestação de crença em locais de culto religioso, salvo quando houver incitação à violência.

A lei também considera crime qualquer discriminação que interfira negativamente no exercício regular de direito em razão da orientação sexual da vítima. A pena prevista é de um a três anos de reclusão e multa. Também incorre na mesma pena quem induzir ou incitar a discriminação contra esse grupo.

Fonte: Agência Câmara de Notícias



CONSULTÓRIO DE PSICOLOGIA
ROBERTA MONTEFUSCO PERIPATO
PSICÓLOGA

ROBERTA
MONTEFUSCO
PERIPATO
CRP 06/54767-4

Psicoterapia para adolescentes e adultos
Psicóloga com experiência em Psicologia Social e Saúde
Pública
Avaliação neuropsicológica

Após anos de tentativas do poder legislativo para criminalizar a homofobia, em 2019 o Supremo Tribunal Federal (STF) finalmente decidiu que a homofobia pode se enquadrar como crime via Lei Antirracismo. Essa decisão alterou a Lei 7.716/1989 e inclui a discriminação por sexo, orientação sexual ou identidade de gênero na legislação. A pena para esse crime inclui multa e reclusão, que pode durar de 1 a 5 anos.

No mesmo ano foi sancionada em Salvador a Lei Municipal 9.498/2019, conhecida como Lei Teu Nascimento, que caracteriza como infração o ato discriminatório contra pessoas em razão da orientação sexual e identidade de gênero.

OBJETIVO DO PROJETO

Apesar da proteção legal, os índices relacionados aos crimes de homofobia no país não caíram. Segundo relatório pelo Observatório de Mortes e Violências contra LGBTI+, ao todo o Brasil somou 316 mortes de pessoas LGBT em 2021. Esse número representa 33,33% a mais do que no ano anterior. Se as mortes são a forma mais drástica da violência, o número de casos de violência física, psicológica e discriminatória devem ser infinitamente maiores.

"O desafio maior dessa comunidade, no Brasil, não é exatamente a legislação, embora ainda se possam discutir melhorias e avanços nesse sentido. Mas, quando pensamos no combate à homofobia e a toda forma de discriminação contra as pessoas LGBTQIA+, vemos que, embora a decisão do STF de 2019 tenha sido uma importante conquista em termos de garantia da proteção legal, seus efeitos permanecem ainda muito simbólicos, uma vez que a eficácia da medida de criminalização deixa a desejar no dia a dia de quem mais sofre", avalia Carolina Grant, professora da Faculdade Baiana de Direito e pesquisadora nas áreas de Direito, Gênero e Sexualidade. Fonte: JUS BRASIL DIREITOS HUMANOS E DISCRIMINAÇÃO RACIAL NO BRASIL - Jus.com.br

Na internet, encontra-se que "o crime de **homofobia** deve ser **denunciado** em qualquer Delegacia de Polícia ou em delegacias especializadas (como o Decradi, em São Paulo), caso sua cidade tenha esse departamento. Além disso, a **denúncia** pode ser feita



CONSULTÓRIO DE PSICOLOGIA
ROBERTA MONTEFUSCO PERIPATO
PSICÓLOGA

ROBERTA
MONTEFUSCO
PERIPATO
CRP 06/54767-4

Psicoterapia para adolescentes e adultos
Psicóloga com experiência em Psicologia Social e Saúde
Pública
Avaliação neuropsicológica

por telefone pelo número 190 em casos de flagrante delito ou Disque 100 ou no Disque **Denúncia** da sua cidade.” Fonte pesquisa google: como denunciar homofobia? 1º artigo a aparecer.

Porém sabemos que isso ainda está distante da nossa realidade. A polícia do Brasil já se encontra sobrecarregada com delitos que exigem maior urgência, sem contar a falta de pessoal para o serviço básico de patrulhamento e atendimentos. **As denúncias não são levadas à sério.** Além do mais, as vítimas de racismo, preconceito, homofobia e transfobia são minorias que merecem discricção e cuidado ao expor seus problemas, como as vítimas de violência doméstica e abuso sexual.

A desconsideração ou descaso na hora da denúncia reforçam a recorrência da mesma violência, por parte os mesmos abusadores, promovendo o agravamento do sofrimento da vítima. **A impunibilidade faz com que a violência discriminatória não seja denunciada e aumente em número e grau de violência.** A melhor maneira de ajudarmos nesse contexto social é criando um canal de fácil acesso, por meio de políticas públicas simples, que atuem:

1. Acolhimento: Recebendo a denúncia
2. Realizando a triagem e veracidade dos fatos por triagem psicológica
3. Sendo procedente a denúncia, auxiliar a vítima a obter fácil acesso à obtenção de seus direitos, dentro das formas previstas na lei.

Sugestões para desenvolvimento do projeto, idealizado para a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, SP:



CONSULTÓRIO DE PSICOLOGIA
ROBERTA MONTEFUSCO PERIPATO
PSICÓLOGA

ROBERTA
MONTEFUSCO
PERIPATO
CRP 06/54767-4

Psicoterapia para adolescentes e adultos
Psicóloga com experiência em Psicologia Social e Saúde
Pública
Avaliação neuropsicológica

Uma estrutura física já estabelecida, como a delegacia da mulher, CREAS, CRAS, Conselho Tutelar, ou qualquer outro departamento à escolha da prefeitura.

Para o passo 1, acolhimento, uma assistente social, estagiária em assistência social, ou qualquer outra pessoa já do quadro de funcionários públicos, preferencialmente pertencente à alguma das minorias alvo do projeto.

Para o passo 2, triagem e análise psicológica do caso, a relatora e idealizadora deste projeto, psicóloga com prática e foco em minorias, atuante nesta cidade desde 2001, Roberta Montefusco Peripato, e uma estagiária em psicologia.

Para o passo 3, um advogado que monte a denúncia na forma legal e encaminhe para os órgãos legais.

Neste ponto, consideramos que o município, com poucos recursos financeiros, considerando a importância do assunto, possa ser um dos pioneiros no estado e no Brasil a fazer sua parte pela crescente desejo de igualdade garantido por direito mas ainda não garantido promovendo a conscientização das pessoas, de iguais oportunidades, executando as ações afirmativas em favor das vítimas ainda sem voz e sem coragem para denúncias, respeitando os seus direitos enquanto cidadãos e seres humanos.

Os dados colhidos serão datados, acompanhados, analisados, e apontarão os índices de casos ocorridos em nossa cidade, podendo ser apresentados com eficiência em qualquer instância regional, estadual ou federal, pelo prefeito a acatar o projeto, com mérito e copropriedade, pela vereadora Luciane Lourenço que o leva para avaliação, e pela psicóloga responsável, Roberta Montefusco Peripato, para dados em seu CRP- Conselho Regional de Psicologia, e demais órgãos divulgadores da Psicologia como defensora das minorias brasileiras.



CONSULTÓRIO DE PSICOLOGIA
ROBERTA MONTEFUSCO PERIPATO
PSICÓLOGA

ROBERTA
MONTEFUSCO
PERIPATO
CRP 06/54767-4

Psicoterapia para adolescentes e adultos
Psicóloga com experiência em Psicologia Social e Saúde
Pública
Avaliação neuropsicológica

NOTA FINAL : Este projeto pode ser discutido e alterado pela prefeitura, dentro de processos de adequação para sua execução, não podendo ser plagiado ou copiado e executado por outras instituições ou idealizadores, por esse motivo já sendo enviado e registrado pelo CFP Conselho Federal de Psicologia, como idealizadora e patenteadora do conteúdo, passível de processos cíveis e criminais. Também será protocolado na prefeitura, para que havendo continuidade do projeto, sucesso e possíveis adesões por outros municípios, o nome do Prefeito que o aprova, bem como da vereadora que leva ao seu conhecimento, e demais vereadores que o legitimem, estejam sempre ligados à essa causa, independente de data ou mandato vigente.

Roberta Montefusco Peripato
Psicóloga
CRP 06/54767-4

Roberta Montefusco Peripato

Porto Ferreira, 31 de Janeiro de 2023